



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 18879/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14173/2017
PROTOCOLO	: 1829963
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
BENEFICIÁRIA	: IRENE BENITES WINCKIER FERNANDES DA CRUZ
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. 2º SARGENTO PM. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da refixação de proventos de pensão por morte concedido a **Irene Benites Winckler Fernandes da Cruz** na condição de cônjuge do segurado falecido *Hercules Fernandes da Cruz*, servidor reformado *ex officio* da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no cargo de Soldado PM, SUB/MCA/SD/I.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 22/24) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 25) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em cumprimento de decisão judicial proferida na Ação Ordinária n. 0040814.71.2005.8.12.0001 - que determinou a anulação do ato de reforma *ex officio*, por incapacidade definitiva, com proventos integrais correspondente ao cargo de Soldado PM constantes do Decreto “P” n. 1.927/2004, para que passe a constar “*Reformar ex officio o Soldado PM Hércules Fernandes da Cruz, prontuário n. 20153821, com proventos integrais correspondentes à graduação de 2º Sargento PM, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária n. 0040814.71.2005.8.12.0001 e Ofício/PGE/PP/Nº 1632/2014*”; **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de pensão por morte concedido a **Irene Benites Winckler Fernandes da Cruz** na condição de cônjuge do segurado falecido *Hercules Fernandes da Cruz*, em cumprimento de decisão proferida no Procedimento Ordinário n. 0040814.71.2005.8.12.0001, conforme Decreto “P” n.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

4.145/2014, publicado em 02 de outubro de 2014 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.770.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP